



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 050, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Regulamenta a contratação de Agentes Públicos de Saúde e de Assistência Social pelo Município de Caparaó, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde, vinculados aos Programas Saúde da Família – PSF e de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, de Agentes de Combate às Endemias, e de Visitadores, vinculados ao Programa Criança Feliz – PCF, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Visitador, nos termos desta Lei Complementar, dar-se-á, exclusiva e respectivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na execução das atividades de responsabilidade municipal, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Caparaó.

**Art. 3º** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde, de Agentes de Combate às Endemias e de Visitadores deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

**§ 1º** O processo seletivo poderá ser composto de prova escrita e de avaliação de títulos, sendo a primeira eliminatória e classificatória e a segunda apenas classificatória, assim considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

**§ 2º** Os processos seletivos públicos serão realizados na medida da necessidade e possibilidade de contratação, e em número de vagas a ser determinado pela Administração Pública, conforme especificação no respectivo Edital de abertura.

**Art. 4º** Os Agentes Públicos de Saúde e de Assistência Social, referidos nesta Lei Complementar e admitidos pelo Município na forma do disposto no § 4º do art. 167 e no parágrafo único do art. 172-B da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#), estão vinculados:

I - ao regime jurídico estatutário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

II - ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 5º** A vigência dos contratos firmados nos termos desta Lei Complementar está vinculada à duração dos respectivos Programas Federais, observado o disposto no § 5º do art. 115 da [Lei Orgânica do Município](#).

**Art. 6º** A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias ou de Visitador na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de infração ou falta grave, dentre as enumeradas no art. 169 da [Lei Complementar Municipal nº. 007, de 1º de janeiro de 2015](#);

II - acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da [Lei Federal nº. 9.801, de 14 de junho de 1999](#);

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da [Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006](#), ou em função de apresentação de declaração falsa de residência, no caso de Agente Comunitário de Saúde;

VI – motivadamente, nos termos do inciso I do art. 7º da [Constituição da República](#), em face da:

a) extinção dos Programas Federais referidos nesta Lei Complementar;

b) desativação ou redução de Equipe;

c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado, por iniciativa do Município ou da União;

d) cessação ou redução do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

**Art. 7º** É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo nas seguintes hipóteses de combate a surtos epidêmicos, e de Visitadores, na forma da lei aplicável.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Executivo Municipal, entretanto, realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de substituição de servidor afastado em razão de férias ou licenças não-superiores a 6 (seis) meses, respeitado o prazo de vigência do último processo seletivo público realizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 8º** Os profissionais contratados que, na data de publicação desta Lei Complementar, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, de Agentes de Combate às Endemias e de Visitador poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de novo processo seletivo público pelo Município.

**Art. 9º** O Anexo V da [Lei Complementar Municipal nº. 008, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO V

## ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

### Descrição das Funções (NR)

**Cargo:** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

.....  
**Peculiaridade:** Cumprir todos os requisitos previstos no art. 6º da [Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006](#), e possuir conhecimentos de informática

**Recrutamento:** Processo Seletivo Público, nos termos do art. 9º, *caput*, da [Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006](#)

**Cargo:** AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

.....  
**Peculiaridade:** Cumprir todos os requisitos previstos no art. 7º da [Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006](#), e possuir conhecimentos de informática

**Recrutamento:** Processo Seletivo Público, nos termos do art. 9º, *caput*, da [Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006](#)

**Cargo:** VISITADOR

.....  
**Peculiaridade:** Portar Carteira Nacional de Habilitação, observado o disposto no art. 143 da [Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro](#), e possuir conhecimentos de informática

**Recrutamento:** Processo Seletivo Público, nos termos do art. 172-B, parágrafo único, da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#)”

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 20 de dezembro de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó